

Edital 08/2021 - PPGSeD/Unespar

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar Sociedade e Desenvolvimento (PPGSeD), da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), campus de Campo Mourão, divulga o edital de inscrição e seleção para concessão de bolsas de estudos (nível de Mestrado) para os alunos regularmente matriculados da turma 2020.

1 INSCRIÇÕES

1.1 As inscrições ocorrerão por meio virtual, através do e-mail da Secretaria do PPGSeD (ppgsed@gmail.com), mediante o envio dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada pelo(a) discente e pelo(a) orientador(a) (Anexo I);
- b) Cópia do comprovante de residência;
- c) Tabela de Pontuação do Currículo Lattes devidamente preenchida, considerando as atividades acadêmico-científicas realizadas de 2017 a 2021 (Anexo II);
- d) Currículo Lattes com documentação (comprovantes das atividades acadêmico-científicas) organizada necessariamente conforme a ordem do Anexo II.

1.2 Período de inscrições: 16 de março de 2021 a 23 de março de 2021.

2 CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

2.1 A seleção e classificação dos(as) alunos(as) inscritos serão realizadas pela Comissão de Bolsas designada pelo Colegiado do PPGSeD, com base na Tabela de Pontuação do Currículo Lattes;

2.2 Serão pontuadas apenas as atividades acadêmico-científicas devidamente documentadas no ato da inscrição, não sendo permitidas complementações posteriores;

2.3 Serão indeferidas as inscrições que não apresentarem os documentos previstos no item 1.1 deste edital;

2.4 Em caso de empate entre os(as) alunos(as) inscritos, será considerada a produção do orientador (artigos em periódicos, livros e capítulos de livro publicados entre 2017 e 2021);

2.5 A classificação final será válida para a distribuição de bolsas de estudos concedidas ao PPGSeD até o ingresso da turma 2021 – quando poderá ser aberto novo edital – sendo as mesmas repassadas conforme a classificação final.

3 REQUISITOS E OBRIGAÇÕES

3.1 Cabe à Comissão de Bolsas:

- a) Divulgar as normas e critérios para concessão de bolsas;
- b) Classificar e divulgar o resultado do processo de seleção de bolsas do PPGSeD;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regulamento do PPGSeD, nas normativas das agências de fomento e demais exigências estabelecidas pelo Colegiado do Programa no que tange à concessão, permanência e renovação de bolsas.

3.2 Cabe ao aluno bolsista:

- a) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPGSeD;
- b) Fixar residência na localidade onde se realiza o curso;

- c) Não possuir qualquer relação de trabalho com a Unespar;
- d) Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- e) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro Programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;
- f) Realizar estágio de docência conforme Regulamento do PPGSeD e demais normativas das agências de fomento;
- g) Cumprir os prazos para qualificação e integralização do curso, além das atividades de pesquisa estabelecidas em conjunto com o orientador, entregando relatório parcial e final das atividades conforme solicitação do PPGSeD;
- h) Atender a demais exigências específicas do Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unespar, do PPGSeD e das agências de fomento;
- i) Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas do PPGSeD, em conformidade à Portaria Conjunta CAPES/CNPq n. 1, de 15 de julho de 2010;
- j) Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos (conforme Portaria n. 76, de 14 de abril de 2010, da CAPES).

3.3 Cabe ao(à) orientador(a):

- a) Acompanhar o desempenho do aluno bolsista e zelar pelo cumprimento das normas, prazos e critérios relativos à concessão de bolsa.

4 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 O PPGSeD, a qualquer tempo, poderá cancelar a bolsa do(a) aluno(a) que não atender às normas, prazos e critérios vigentes;
- 4.2 A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos;
- 4.3 A bolsa será atribuída ao(à) aluno(a) com a corresponsabilidade do(a) orientador(a);
- 4.4 O(a) orientador(a) cujo(a) aluno(a) bolsista não cumprir os prazos máximos de integralização previstos pelo PPGSeD não poderá orientar novos(as) alunos(as) bolsistas pelo período de 1 (um) ano;
- 4.5 O resultado da seleção será divulgado a partir do dia 25 de março de 2021;
- 4.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do PPGSeD.

Campo Mourão, 16 de março de 2021.



Prof. Dr. Marcos Clair Bovo
Coordenador do PPGSeD
Portaria 105/2020